



GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 21 e 22 de setembro de 1996

ANO IX Nº 1393



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.492

83/96

DATA: 10 de setembro de 1996.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Pais e Mestres da Escola
Municipal Bairro Planalto - APM.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná
decretou e eu Prefeito Municipal, sancionó a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Bairro Planalto - APM,
Ensino de 1ª a 4ª séries, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no
Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº
00.757.496/0001-42.

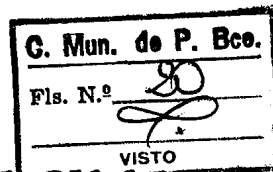
Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar
anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços
prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores
Osvaldo Ruaro e Pedro Polo Neto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de
setembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 83/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Bairro Planalto-APM.

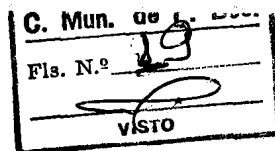
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Bairro Planalto - APM, Ensino de 1ª a 4ª séries, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 00.757.496/0001-42.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

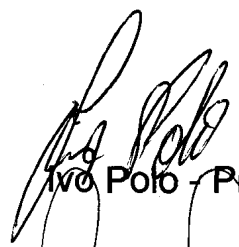
COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 83/96

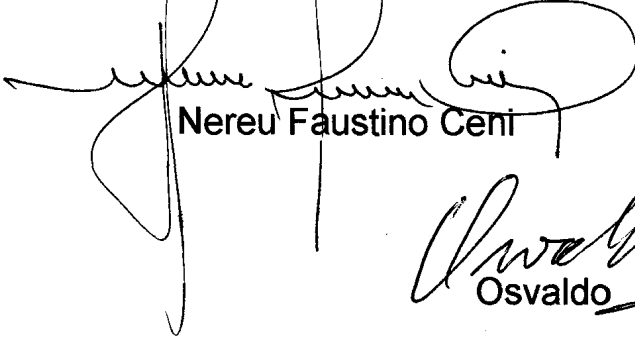
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria do Vereador Osvaldo Ruaro, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Irmã Bairro Planalto - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, por tratar-se de uma entidade que não possui fins lucrativos e que presta relevantes serviços a comunidade.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de agosto de 1996.


Ivo Polo - Presidente


Gilson Marcondes

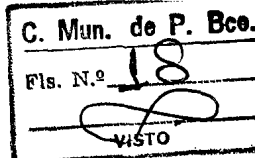

Nereu Faustino Ceni


Pedro Polo Neto


Osvaldo Ruaro



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

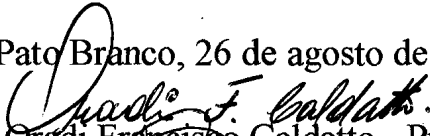
Parecer ao Projeto de Lei nº 83/96

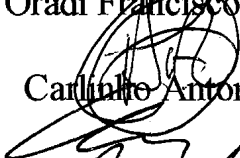
Em análise ao Projeto de Lei nº 83/96, de autoria do colega Vereador Osvaldo Ruaro, o qual busca obter o apoio desta Casa de Leis para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Bairro Planalto - APM, Ensino de 1a. a 4a. séries, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, por trata-se de entidade sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços a comunidade.

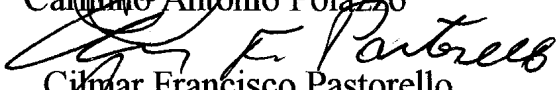
A declaração de utilidade pública permitirá que a referida Associação pleiteie recursos junto a outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

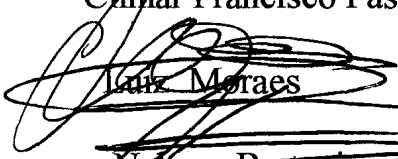
É o nosso parecer, sub censura.

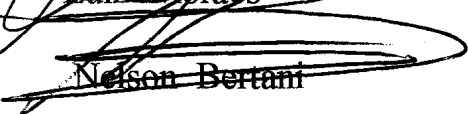
Pato Branco, 26 de agosto de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Carlindo Antonio Polazzo


Cilmar Francisco Pastorello


Luiz Moraes


Nelson Bertani



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 67
VISTO

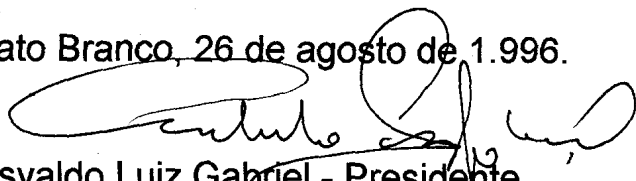
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do vereador Osvaldo Ruaro, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Bairro Planalto - APM, Ensino de 1a. a 4a. séries, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco.

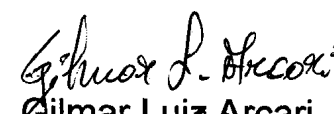
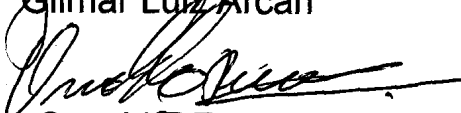
É o nosso parecer, SMJ.

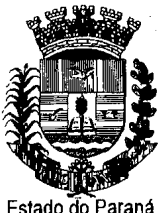
Pato Branco, 26 de agosto de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picolo


Pedro Polo Neto


Gilmar Luiz Arcari

Osvaldo Ruaro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/96

Pretende o Vereador Osvaldo Ruaro, proponente do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Bairro Planalto - APM, Ensino de 1a. a 4a. séries, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC.

A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social anexo.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

Estando a matéria legalmente amparada, concluimos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de agosto de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>19</u>
VISTO

RECEBIDO
Data <u>20/08/96</u> Hora <u>10h</u>
Assinatura <u>Sueli</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, Osvaldo Ruaro - PPB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 83/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Bairro Planalto - APM.

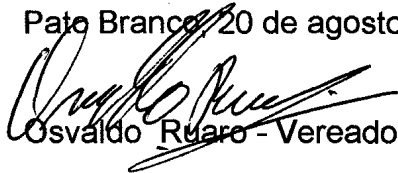
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Bairro Planalto - APM, Ensino de 1a. a 4a. séries, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 00.757.496/0001-42.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Pato Branco, 20 de agosto de 1.996.


Osvaldo Ruaro - Vereador Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CGC: 76995418/0001-54
ENDEREÇO: RUA CARAPURU N° 271
FONE: (046) 225-1544
PATO BRANCO - PR.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
CAIXA POSTAL: 31
FAX: (046) 225-1544
CEP: 85501-060

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 260
VISTO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 260
VISTO

PARA: TARTO DE: NARIXTE - DE

FAX N° 224-2243

DATA: 25/08/96

PÁGINAS, INCLUINDO ESTA:

ASSUNTO: APM - NO REGISTRO

RELAÇÃO DAS APMs DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

- 1 APM DA ESCOLA MUN. SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CGC Nº 00.515.347/0001-77
REGISTRO Nº 757 DE 21 DE MAIO DE 1995 OK
- 2 APM DA ESCOLA MUN. OLAVO HILAC
CGC Nº 00.660.677/0001-36
REGISTRO Nº 770 DE 19 DE JUNHO DE 1995 OK
- 3 APM DA ESCOLA MUN. SANTOS DUMONT
CGC Nº 78.683.609/0001-39
REGISTRO Nº 762 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995 OK
- 4 APM DA ESCOLA MUN. VILA IZABEL
CGC Nº 00.647.333/0001-07
REGISTRO Nº 764 DE 15 DE MAIO DE 1995 OK
- 5 APM DA ESCOLA R. MUN. PASSO DA ILHA
CGC Nº 00.574.784/0001-81
REGISTRO NA DATA DE 23 DE ABRIL DE 1995 OK
- 6 APM DA ESCOLA R. MUN. COQUELA FREIG
CGC Nº 00.319.930/0001-02
REGISTRO Nº 752 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994 OK
- 7 APM DA ESCOLA MUN. ANTONIO PADRIN
CGC Nº 00.579.049/0001-40
REGISTRO Nº 762 DE 28.04.95 OK
- 8 APM DA ESCOLA R. MUN. CACHOEIRINHA
CGC Nº 00.647.133/0001-57
REGISTRO Nº 750 DE 03 DE ABRIL DE 1995 OK
- 9 APM DA ESCOLA R. MUN. FAZENDA DA BARRA
CGC Nº 00.640.861/0001-61
REGISTRO Nº 706 DE 03 DE MAIO DE 1995 OK
- 10 APM DA ESCOLA MUN. JOSE PRANON
CGC Nº 00.178.003/0001-75
REGISTRO Nº 741 DE 11 DE JULHO DE 1994 OK
- 11 APM DA ESCOLA MUN. MANS CLUBE
CGC Nº 93.927.437/0001-13 OK
- 12 APM DA ESCOLA MUN. ROCHA PONBO
CGC Nº 00.872.351/0001-71 OK

13 REGISTRO Nº 64 DE 06 DE OUTUBRO DE 1994
APM DA ESCOLA MUN. SÃO LUÍS - COMUNIDADE DE SÃO
CHOPIM
CGC Nº 06.434.273/0001-30
REGISTRO Nº 755 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

14 APM DA ESCOLA MUN. UNIÃO
CGC Nº 00.645.567/0001-13
REGISTRO Nº 767 DE 07 DE JUNHO DE 1995

15 APM DA ESCOLA MUN. VILA VERDE
CGC Nº 00.663.297/0001-26
REGISTRO Nº 768 DE 16 DE JUNHO DE 1995

16 APM DA ESCOLA MUN. IRMÃ DULCE
CGC Nº 00.784.360/0001-21
REGISTRO Nº 775 DE 06 DE JULHO DE 1995

17 APM DA ESCOLA R. MUN. SEDE DOM CARLOS
CGC Nº 01.122.433/0001-82
REGISTRO Nº 803 DE ABRIL DE 1996.

18 APM DA ESCOLA MUN. BAIRRO PLANALTO
CGC Nº 00.757.496/0001-42
REGISTRO Nº 779 DE 11 DE AGOSTO DE 1995.

19 APM DA ESCOLA MUN. JUVENAL CARDOSO
CGC Nº 00.700.907/0001-63

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO PLANALTO ENSINO DE 1ª À 4ª SÉRIES

ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO PLANALTO
ENSINO DE 1ª a 4ª SÉRIES
PATO BRANCO - PARANÁ

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I
DA INTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Bairro Planalto Ensino de 1ª a 4ª Séries (A.P.M./Bairro Planalto) com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua das Garças, nº 400, reger-se-à pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art. 2º - A A.P.M, pessoa jurídica de direito privado, é instituição auxiliar do Estabelecimento de Ensino e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APM tem por objetivo geral colocar na assistência ao educando no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade.

Art. 4º - São objetivos específicos da APM:

- I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- II - representar os interesses da comunidade e dos Pais de alunos junto à Direção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;
- III - contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento do Estabelecimento Escolar;
- IV - promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-cultural-desportiva;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete à APM:

- I - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para a assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;
- II - receber doação e contribuições voluntárias fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- III - encaminhar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
- IV - publicar anualmente o balancete;
- V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;
- VI - aprovar e acompanhar a aplicação das receitas orientadas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicando à FURDEPAR as irregularidades que forem constatadas;
- VII - aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;
- VIII - proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição da Direção;
- IX - controlar, financeiramente, administrativamente, as atividades relacionadas com a Cantina Comercial no Estabelecimento, inclusive quanto à fixação de preços, movimento financeiro e aplicação dos lucros;
- X - aprovar anualmente a prestação de contas do Banco do Livro;
- XI - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero;
- XII - acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;
- XIII - promover palestras, conferência e círculos de estudo, visando atualização e aprimoramento de pais e professores;
- XIV - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudo em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- XV - fornecer aos alunos, comprovadamente carentes de recursos, material e uniformes escolares, assim como facilidade de transporte;

- XVI - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;
- XVII - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação da administração escolar;
- XVIII - estimular o funcionamento de cursos e atividades de assistência relacionados com o ensino pré-escolar;
- XIX - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos tornando-o um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação;
- XX - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições comunitárias.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - contribuições voluntárias dos sócios;
- II - auxílio e subvenções de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendas de entidades mantidas pela APM;
- V - campanhas e promoções;
- VI - convênios e contratos;
- VII - rendas de aplicações de recursos;
- VIII - prestações de serviços;
- IX - outras fontes.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis da APM só poderão ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, incluindo o seu patrimônio.

§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro da APM.

Art. 7º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:

- I - mínimo de 60% (sessenta por cento) para a assistência educando;
- II - até 20% (vinte por cento) para a melhoria e manutenção do aparelhamento do Estabelecimento Escolar;

- III - até 20% (vinte por cento) para a contratação de pessoal que preste assistência técnica ou administrativa à APM ou ao Es tabelecimento.

CAPÍTULO VI
DOS SÓCIOS

Art. 8º - O quadro social da APM será constituído com número limitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos o Diretor do Estabelecimento, os integrantes do Corpo Docente, Técnico e Administrativo e os pais de alunos matriculados ou seus responsáveis.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex alunos, ex-professores e membros da comunidade interessada na problemática sócio-educacional.

§ 3º - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestados relevantes serviços à educação e a APM.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos sócios para aplicação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimento acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do Estabelecimento nos termos do artigo 5º, inciso XIX, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não poderão ser votados os menores de 21 anos salvo os emancipados, na forma do artigo 9º, § 1º Código Civil Brasileiro;

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as diretrizes da APM;
- II - comparecer às Assembléias gerais e reuniões da APM;
- III - desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiados;

IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e do Estabelecimento;

V - Cooperar, com os recursos ou serviços, para que a APM possa eficazmente cumprir seus objetivos.

Art. 11º- Os Sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Eliminação

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º- São órgãos da Administração da APM:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

Art. 13º- Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento até o dia 01 de Agosto de cada ano.

Parágrafo Único - A convocação se fará com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14º- As Assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores, ou, em seguida, com qualquer número, um quarto de hora depois.

§ 1º - Sempre que justificada, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por voto de mais um dos sócios presentes.

Art. 15º- Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger a cada dois anos a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Relatório Anual e a prestação de Contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal
- III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do Edital de Convocação.

Art. 16º- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre modificadores deste Estatuto e homologá-los após a aprovação da Coordenação da Assistência ao Educando;
- III - deliberar sobre a dissolução da APM.

Art. 17º- O Conselho Fiscal será constituído de 09(nove)membros, sendo 07 (sete) efetivos e 02 (dois) suplentes.

Art. 18º- O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, es colhidos por seus pares.

Art. 19º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;
- II - apreciar o balancete e dar parecer sobre, o Relatório Anual Prestação de Contas e Plano Anual de Atividades da Diretoria
- III - aplicar as penalidades aos sócios, na forma do artigo 31º;
- IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - opinar sobre contratos e convênios.

Art. 20º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria sim ples de votos, cabendo o desempenho ao presidente.

Art. 21º- A Diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice- Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Diretor Financeiro
- VI - 2º Diretor Financeiro
- VII - Diretor Social
- VIII - Diretor Cultural
- IX - Diretor de Esportes
- X - Assessor Geral.

Art. 22º- Os associados efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos no artigo 21º.

§ 1º - A eleição da Diretoria se fará através de chapas previamente elaboradas com provimento de todos os cargos podendo qualquer associado apresentá-las ao presidente da Assembléia con forme artigo 37º.

§ 2º - A mesma sistemática será adotada para a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 23º- O Cargo de Presidente será privativo de pais de alunos, ou seus responsáveis.

Art. 24º- Compete à Diretoria:

- I - elabora o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal;
- II - gerir os recursos da APM, no cumprimento dos seus objetivos;
- III - colocar em execução o Plano Anual de Atividades e as Deliberações da Assembléia Geral;

- IV - apresentar balancetes anuais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos;
 - V - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 5º deste Estatuto;
 - VI - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;
 - VII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
 - VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.
- Art. 25º - Compete ao Presidente:
- I - administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
 - II - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as Obrigações, mercantis, cheques e outros documentos que importem em responsabilidade financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros da escrituração;
 - III - aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal;
 - IV - enviar à Coordenação e Assistência ao educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
 - a) - Cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral;
 - b) cópia do Relatório de Atividades;
 - c) relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 03 dias após a eleição e as designações, conforme o caso;
 - V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
 - VI - apresentar à Diretoria o anteprojeto do Planejamento anual.
- Art. 26º - compete ao Vice-Presidente:
- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.
- Art. 27º - Compete ao 1º Secretário:
- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
 - II - lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
 - III - organizar os Relatórios Anuais de Atividades;
 - IV - manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os livros e documentos da APM;
 - V - fazer as convocações de reuniões juntamente com o Presidente

Art. 28º- Compete ao 2º Secretário:

- I - auxiliar o 1º Secretário;
- II - substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 29º- Compete ao 1º Diretor Financeiro;

- I - assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade, financeira ou patrimonial para a APM;
- II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições e das demais receitas;
- III - depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimentos bancários;
- IV - controlar os recursos da APM;
- V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, os pagamentos autorizados pelo presidente;
- VI - realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por ele;
- VII - fazer o Balanço Anual e a Prestação de Contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal, respectivamente;
- VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

Art. 30º- Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I - auxiliar o 1º Diretor Financeiro na manutenção em dia dos livros da Tesouraria;
- II - substituir o primeiro Diretor Financeiro em seus impedimentos

Art. 31º- Compete ao Diretor Social:

- I - promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e, prioritariamente, de assistência ao educando.

Art. 32º- Compete ao Diretor Cultural:

- I - promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.

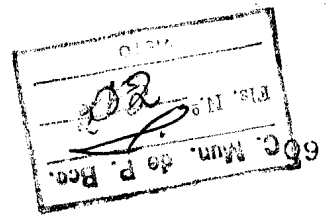
Art. 33º- Compete ao Diretor de Esportes:

- I - promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.

Art. 34º- Os Diretores Sociais, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios Semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 35º- Compete ao Assessor Geral:

- I - tomar parte das reuniões e assembléias, orientando as discussões quando julgar necessário;



- II - promover os atos de caráter religioso de pais e alunos;
- III - orientar as Comissões de Turmas e dar pleno conhecimento à Diretoria das atividades delas;
- IV - ser o elo de união entre os membros da Diretoria;
- V - colocar-se na vanguarda das atividades, sugerindo linha de ação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

- Art. 36º- As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão a cada dois anos em Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 37º- As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo esta impugná-la se contrária a qualquer dispositivo estatutário.
- Art. 38º- O pleito será realizado por voto direto, sendo considerada a chapa vencedora aquela que conseguir maior número de votos.
- Art. 39º- Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.
- Art. 40º- A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício dentro do período de 10 (dez) dias, após receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.
- Art. 41º- O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 anos

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 42º- A APM somente poderá ser dissolvida:
 - I - em virtude de Lei emanada do poder competente;
 - II - por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- Art. 43º- Em caso da dissolução, todos os seus móveis, imóveis, e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.
- Art. 44º- A APM não distribuirá, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma arma ou pretexto, empregará suas rendas, exclusivamente no seu uncípio, na manutenção de seus objetivos institucionais.

- Art. 45º- Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria Fiscal e Conselho em reunião conjunta.
- Art. 46º- O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente, para o período para o qual foi eleita.
- Art. 47º- No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito à disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.
- Art. 48º- O exercício financeiro da APM terminará sempre em 01 de Agosto de cada ano.
- Art. 49º- O presidente da APM providenciará a publicação do estatuto deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das pessoas Jurídicas, enviando cópia Posteriormente, a Coordenação de Assistência ao Ensino do da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo com toda e qualquer modificação do Estatuto.

Luis RIBEIRO INACIO

Eugenio Luis Inacio